



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

LEI Nº 454/2014

De 14 de março de 2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE/MG A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS – CONSURGE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Vargem Alegre/MG, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE, aderindo, desde já, ao Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§1º. O Município participará do Consórcio Público mencionado no *caput* deste artigo, entidade que se constituiu sob a forma de associação pública.

§2º. A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolo de Intenções a ser firmado pelo Poder Executivo para a adesão ao Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e do Decreto nº. 6.017/2007.

§3º. O Protocolo de Intenções deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

Art. 2º. Os objetivos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE, serão determinados pelos entes da federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, para atender à celebração de contratos de rateio e de programa com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE, podendo este ser suplementado, se necessário, devendo ser consignadas nas Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

Orçamentárias futuras dotações próprias para a mesma finalidade, tendo como fontes as contidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por contratos de prestação de serviços.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Fica autorizada a inclusão das despesas advindas desta Lei na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 e no Plano Plurianual 2014-2017.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alegre/MG, 14 de março de 2014.


JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JÚNIOR
Prefeito Municipal